autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 24/03/2026 11:30:19.



**O SR. PRESIDENTE (João Jorge - MDB) –** Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa ao PL 872/2025. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira ; volta em segunda discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Sargento Nantes.

**O SR. SARGENTO NANTES (PP)** – (Pela ordem) - Boa noite a todos. Obrigado pela oportunidade. Quero agradecer os nobres Pares por terem apoiado esse importante projeto em primeira votação justamente no mês das mulheres, quando estão explodindo os índices de feminicídio e violência contra a mulher.

Mais uma vez, esta Casa é pioneira no Brasil ao implantar um recurso que auxiliará mulheres que muitas vezes são vítimas de abuso no interior de veículos por aplicativos. Esse projeto de lei prevê que as empresas sejam obrigadas a disponibilizar, dentro dos aplicativos, uma função onde as mulheres possam optar por serem transportadas por outras mulheres, assim como motoristas mulheres também tenham a opção de transportar somente mulheres. Acho essa medida muito importante. Inclusive, após a aprovação do projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, uma das empresas já incluiu essa função, que é algo pioneiro e que repercutirá no país inteiro.

Peço aos nobres Pares que possamos dar esse presente às mulheres brasileiras aprovando esse projeto em segunda votação para que seja sancionado. Muito obrigado.

- Solicitação, por microfone, de coautoria dos Srs. Fabio Riva, Alessandro Guedes, João Jorge, Amanda Vettorazzo, Marcelo Messias e Silvinho Leite.

**O SR. SARGENTO NANTES (PP)** – (Pela ordem) – Concedida a coautoria a todos os que solicitaram.

Matéria REGTAQ 134/2026. Documento assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO LEONIDAS em 24/03/2026 e juntado ao PL 872/2025 por MARCOS A. LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=718680.